



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 009/97

Suspende a eficácia do decreto que aprovou o Loteamento "Jardim Tupi" e determina abertura de processo de invalidação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de aprovação do Loteamento "Jardim Tupi", protocolado junto à Prefeitura Municipal de Umuarama, sob nº 5.692/96, pela empresa Nivaldo Rodrigues Amador;

CONSIDERANDO que tal pedido rendeu ensejo à edição do Decreto nº 154, de 30 de dezembro de 1996, para aprovação de indigitado projeto de loteamento;

CONSIDERANDO, ainda, a obrigação de a Administração Pública observar o princípio da legalidade, consagrado expressamente no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, também, que desse princípio decorre a prerrogativa de Administração Pública exercer o controle da legalidade de seus próprios atos, consoante o enunciado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, igualmente, que a aprovação do Loteamento "Jardim Tupi" foi levada a efeito sem observância da regra contida no artigo 20, alínea "f" da Lei Complementar nº 015/92, e suas alterações, conforme consta de parecer emitido pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO, outrossim, que não consta do processo o modelo do contrato de promessa de compra e venda, a ser adotado pela requerente, infringindo-se o disposto no artigo 19, inciso IV, da Lei Complementar nº 015/92;

CONSIDERANDO, outrossim, que houve inobservância da regra contida no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 015/92, dentre outras falhas técnicas;

DECRETA:

Art. 1º - É suspensa a eficácia do Decreto nº 158, de 30 de dezembro de 1996, que aprovou o Loteamento "Jardim Tupi" até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

154

BOVO DE 22 DE 1997

DE Nº 154

UMUARAMA

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. É determinada a abertura de processo administrativo para invalidação do processo de aprovação do loteamento apontado no artigo anterior, no qual devem ser realizadas todas as medidas necessárias à correção das falhas constatadas.

Art. 3º. É determinada a ciência do presente decreto ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que não proceda o registro de sobredito loteamento até regularização do projeto.

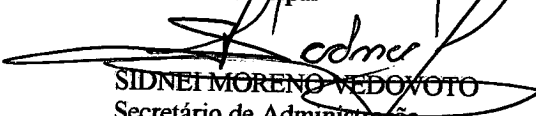
Art. 4º. É determinada a ciência da empresa Nivaldo Rodrigues Amador, para que exerça seu direito à ampla defesa e contraditório no processo de invalidação.

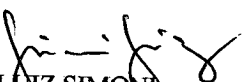
Art. 5º. É delegada ao Secretário de Obras e Urbanismo a atribuição de expedir certidão de regularização do projeto de loteamento para posterior edição de ato de aprovação.


Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

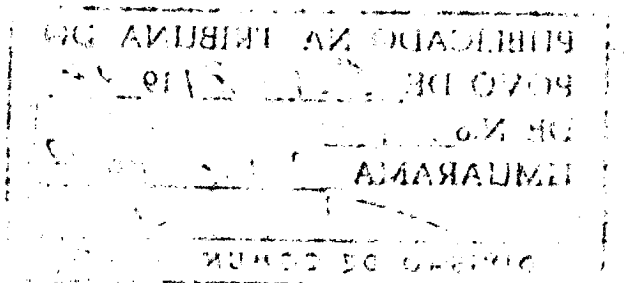
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de janeiro de 1997.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração


LUIZ SIMONI
Secretário de Obras e Urbanismo


LUIZ CATARIN
Procurador Jurídico



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para investigação do processo de transmissão do vírus da Dengue, a Secretaria Municipal de Saúde realizou uma campanha de distribuição de material educativo e de prevenção em todas as escolas da cidade, visando conscientizar a população sobre a importância de manter o ambiente limpo e livre de água parada, bem como a necessidade de usar repelentes e mosquiteiros para evitar a propagação do mosquito transmissor da doença.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 22/02/1997
DE N.º 6603
UMUARAMA. 22/02/1997
[Handwritten signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Recebido Conforme
dec. nº 086/97
[Handwritten signature]
DIV. SERVIÇOS GERAIS